



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

**OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de motoristas executivos para conduzir os veículos da frota oficial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**Sumário**

1.OBJETO .....	4
2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	4
4.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	5
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	5
6. CREDENCIAMENTO.....	6
7. PROPOSTA DE PREÇOS .....	6
8.ABERTURA DA SESSÃO .....	8
9.FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	8
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	9
11.HABILITAÇÃO.....	10
12.MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO .....	14
15. RECURSOS .....	14
16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	15
17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	15
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.....	15
19. GARANTIA CONTRATUAL.....	16
20. CONTRATO .....	16
21. FISCALIZAÇÃO.....	16
22. PAGAMENTO .....	16
23.SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA.....	17
24. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.....	20
ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL.....	65
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	64

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.....	65
ANEXO V – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL .....	84



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

Tipo de Licitação	Menor preço
Regime de Contratação	Contratação indireta por empreitada por <b>preço global</b> .
Regime de Execução	Execução indireta por empreitada por <b>preço global</b> .
UASG	280101
Processo	52007.001396/2016-11
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	22 de novembro de 2016 Às 14h30
Endereço eletrônico	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027 8031 / 2027 8034, ou pelo e-mail <a href="mailto:licitacao@mdic.gov.br">licitacao@mdic.gov.br</a> .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 50, de 04 de outubro de 2016, publicada no DOU do dia 24 de outubro de 2016, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 2.271/97, da IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, da IN 06 de 25 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1.OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de motoristas executivos para conduzir os veículos da frota oficial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor global estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 393.778,92 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois reais)**.

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2.Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

3.4.1. estrangeiros que não funcionem no país;

3.4.2. possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o Pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, ou qualquer outro serviço em exercício neste órgão federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.3. que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. que estejam reunidas em consórcio;

3.4.6. organizadas sob a forma de Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (ANEXO V deste Edital) e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

3.4.7. que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

3.4.8. que se tratem de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

3.5.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.5.2. de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.5.5. de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.6. de que não possua em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6 No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.

#### **4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail [licitacao@mdic.gov.br](mailto:licitacao@mdic.gov.br) ou protocolado tempestivamente no endereço no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70053-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 **Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

5.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

5.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5 A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” sala 910, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail [licitacao@mdic.gov.br](mailto:licitacao@mdic.gov.br).

5.6 É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

## **6. CREDENCIAMENTO**

6.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2.O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3.O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4.O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5.O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste Edital, **com todas as planilhas devidamente preenchidas e enviadas em formato .xls ou equivalente, apresentando as fórmulas utilizadas e suas respectivas memórias de cálculo**. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) Valores expressos em moeda corrente nacional, por preço unitário, total e global para 12 (doze) meses dos serviços discriminados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e seus anexos, apresentados conforme modelos das Planilhas de Custos e Formação de Preços (PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, atualizadas conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG nº 06 de 23 de dezembro de 2013 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 23 de dezembro de 2013 - VERSÃO COMPILADA - ATUALIZADA);
- c) Na composição dos preços propostos, as LICITANTES deverão incluir, se for o caso, o fornecimento de vale-transporte aos seus empregados, compreendendo a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, compreendendo residência/rodoviária/local de trabalho e local de trabalho/rodoviária/residência, conforme preceitua o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 e atualizações normativas correlatas;
- d) Caso a LICITANTE opte por, ao invés de cotar o vale-transporte, oferecer transporte próprio, conforme artigo 4º do Decreto 95.247/87, deverá apresentar em planilha específica memória de cálculo dos custos com o transporte, envolvendo mão-de-obra (motorista), depreciação do veículo, combustível, lubrificantes, peças, revisões, gastos com IPVA, seguro obrigatório, licenciamento e demais custos envolvidos no transporte dos funcionários. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração. O meio de transporte alternativo deverá estar regularizado perante os órgãos competentes. O documento emitido por órgão competente que autoriza a LICITANTE a realizar transporte de seus funcionários deverá estar anexado à proposta de preços, sob pena de desclassificação. Caso opte por oferecer transporte próprio, não poderá pleitear reequilíbrio contratual para modificar os custos para o vale-transporte;
- e) Na formulação das propostas de preços, as licitantes deverão observar e discriminar as previsões sobre hora extra e adicional noturno de que tratam os subitens 8.8; 8.9; 8.10; 8.11; 8.12; 8.13; 8.14; 8.15 e 8.16 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste Edital);

f) Na formulação das propostas de preço, também deverá ser observada a previsão de fornecimento de diárias de viagem na forma do item 8.17 do TERMO DE REFERÊNCIA e seus subitens (Anexo I);

g) As LICITANTES deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas-bases e vigências, **bem como deverão anexar junto a sua proposta os citados documentos legais**, e também deverão indicar em suas propostas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de cada categoria profissional, conforme artigo 21, inciso III da IN SLTI/MPOG 02/08;

h) Os insumos constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus preços demonstrados com **memórias de cálculos**, devidamente justificados, bem como deverá ser comprovada a exequibilidade dos valores apresentados na planilha de custos, **sob pena de desclassificação da proposta de preços**. Caso persista dúvida quanto à exequibilidade de algum valor cotado na planilha de custos, o Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a compatibilidade dos preços orçados com os praticados no mercado;

i) Os encargos sociais, constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus percentuais demonstrados com **memórias de cálculos** devidamente justificadas, bem como a indicação da legislação correlata;

j) Para fins de comprovação da **opção tributária** (lucro real, presumido ou arbitrado), as licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços a **Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ mais recente**, sob pena de desclassificação da proposta de preços em caso de não apresentação ou de apresentação de declaração que não seja a mais recente;

l) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;

m) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação, será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

n) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea;

o) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;

p) No caso de a LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

p.1) Na falta de tal declaração será considerado que a LICITANTE não se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2 - A LICITANTE deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme Anexos I e II deste Edital.

7.3 - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos e realizar diligências sobre a composição dos preços propostos.

7.4 - A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5 - Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6 - **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a LICITANTE às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).**

7.7 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **8.ABERTURA DA SESSÃO**

8.1. A partir das **14h30 do dia 22 de novembro de 2016**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 19/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

## **9.FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9. Nessa condição, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.13. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro procederá à negociação de preço junto à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.16. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará demais condições técnicas da proposta, bem como a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, conforme especificações do item 7 deste Edital, devidamente preenchida na forma do Anexo II, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Governamentais.

**10.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**

10.1.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.1.4. A proposta de preços e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do Pregoeiro.

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **11. HABILITAÇÃO**

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção na alínea “b” do subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3 A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via e-mail [licitacao@mdic.gov.br](mailto:licitacao@mdic.gov.br), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**11.4.1 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação de habilitação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

#### 11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, online, pelo Pregoeiro.**

- e) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
  - f.2) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

#### 11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
  - a.1) a certidão, referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- b) Comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço

patrimonial ou apurados mediante consulta online no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
  - d) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
  - e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o que corresponde a **R\$ 39.377,89 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
  - f) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos **contratos firmados** com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
    - f.1) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
    - f.2) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### 11.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatível com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a **3 (três) anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - a.1) as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados;
  - a.2) os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

a.3) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.4) para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

a.5) a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

a.6) na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

a.7) quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos;

a.8) para a comprovação do número mínimo de postos exigido, **será aceito o somatório de atestados** que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

b) Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá **apresentar declaração**, sob pena de desclassificação, de que instalará escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sem ônus para o MDIC.

#### 11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 8.538/2015;
- b) Declaração de Ciência Editorial;
- c) Declaração de Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

**11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.**

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial.

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

## **12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **14. DESCONEXÃO**

14.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **15. RECURSOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos**, a ser indicado pelo Pregoeiro e informado via “chat”, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no Termo de Referência e seus Anexos (Anexo I deste Edital).

17.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

17.2.1 Será adotado, durante toda a vigência do contrato, Acordo de Níveis de Serviços – ANS, estabelecido na IN SLTI-MP nº 02/2008, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo I);

17.2.2 Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços.

17.3 Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato.

17.4 A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.

17.5 O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I do Anexo H do Termo de Referência, a ser formalizada conforme o subitem 17.4.

17.6 Apurado o número de ocorrências do ANS conforme tabela I do Anexo H do Termo de Referência, na fatura do mês da formalização prevista no item 17.5, a CONTRATANTE providenciará glosa conforme tabela II do Anexo H mencionado.

17.7 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto a formalização mencionada no subitem 17.5, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

17.8 A CONTRATADA terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS, sob pena de rescisão.

17.9 Caso seja verificada, em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato, a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

17.10 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e IV deste Edital, respectivamente.

## **19. GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e IV deste Edital, respectivamente.

## **20. CONTRATO**

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

20.2. O Ministério da Indústria, Comércio e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

- a) na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- b) quando a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais comissões legais.

20.3. O prazo estabelecido no subitem 20.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

## **21. FISCALIZAÇÃO**

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme disposições contidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e IV deste Edital, respectivamente.

## **22. PAGAMENTO**

22.1. As condições para pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e IV deste Edital, respectivamente.

## **23. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA**

23.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.

23.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - comportar-se de modo inidôneo.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

23.5 A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

- I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II – Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- III – Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- IV – Outras condutas que ensejem o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VI – Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII - Não mantiver, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), informando nova data e horário.

24.2. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provoção de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.5. - A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.5.1 - Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

24.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.11. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

24.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

24.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

24.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

24.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.17. Integram este Edital o Termo de Referência - Anexo I; o Modelo de Proposta Comercial - Anexo II; Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública - Anexo III; a Minuta de Contrato - Anexo IV e o Termo de Conciliação Judicial – Anexo V.

24.18. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), prevalecerão as do Edital.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2016.

**RENATA FREITAS PAULINO**  
Pregoeira Oficial



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES  
DIVISÃO DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL  
SEÇÃO DE TRANSPORTE

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de motoristas executivos para conduzir os de veículos da frota oficial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A utilização das atividades meio, como é o caso dos serviços de condução de veículos automotores (motoristas), é imprescindível para garantia dos objetivos finalísticos deste Ministério. Atualmente, necessita do referido serviço para o desempenho de atividades diárias na condução de autoridades/servidores no exercício de suas funções, representando este Ministério, perante outros órgãos ou diante da sociedade em geral (reuniões, eventos institucionais e outros).

2.2. O Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, autoriza algumas atividades a serem contratadas em regime de execução indireta, ou seja, permite a terceirização de tais serviços, dentre eles, as atividades de transportes, como é o caso da condução de veículos automotores. Vale ressaltar que a Lei 9.632, de 07 de maio de 1998, da Presidência da República, extinguiu uma série de cargos no âmbito da Administração Pública Federal, dentre eles os cargos de motoristas dos Órgãos e Entidades, admitindo expressamente em seu art. 2º, § único, que as atividades de motorista oficial podem ser objeto de execução indireta, ou seja, terceirização.

2.3. Dessa forma, considerando a necessidade de se garantir e resguardar as atividades-fim do MDIC, que estão diretamente interligadas ao serviço terceirizado pleiteado nesta contratação, a alternativa é proceder à contratação do serviço de condução de veículos automotores de propriedade deste Ministério, cujas especificações estão detalhadas neste Termo de Referência.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A presente contratação visa à prestação de serviços terceirizados de motorista, objeto de execução indireta. Essa atividade é acessória ou complementar aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão e não se enquadram em atividades inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal deste Ministério, porém prestação deste serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Trata-se de serviço continuado, necessário ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas. A contratação pode ser realizada por licitação, conforme art. 4º, do Decreto n.º 5.450

de 31 de maio de 2005, por se tratar de serviço comum cujas especificações são usuais de mercado, sendo objetivamente definidos neste documento.

3.4. Como benefícios da contratação destacam-se a prestação de serviço por profissionais especializados, visando garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

#### **4. LEGISLAÇÃO APPLICADA**

4.1. Aplica-se a seguinte legislação a este contrato, especialmente aos casos omissos:

- a) Consolidação das Leis Trabalhista, Decreto-lei 5.452/43;
- b) Lei 13.103/2015 (Dispões sobre o serviço de motorista);
- c) Na Lei nº 10.520, de julho de 2002 (Institui o Pregão);
- d) Na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores (Institui normas de licitação e contratos da Administração Pública);
- e) No Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços na Administração Pública);
- f) No Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico);
- g) No Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 (SICAF);
- h) Na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 (SICAF);
- i) Na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações (Dispõe sobre serviços continuados ou não);
- j) Na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte);

#### **5. DA ESTIMATIVA**

5.1. Este Ministério possui uma frota composta de 6 (seis) veículos, sendo eles: dois Fusion, ano 2013; dois Fluence, ano 2012; um Vectra, ano 2006; e uma Van Ducato, ano 2013;

5.2. O quantitativo de postos de motoristas deverá obedecer à demanda de serviços, sendo estimados os números especificados abaixo:

5.3. VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

Anexo B IV								
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS								
I - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS								
Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (R\$) (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F)=(DxE)		
I	Motorista Veículo Pesado/Executivo 44hrs	6.060,71	1	6.060,71	2	12.121,42		
II	Motorista 44h	6.060,71	1	6.060,71	2	12.121,42		
III	Motorista 44hr Noturno	7.020,44	1	7.020,44	1	7.020,44		
IV	Horas Extras 50% - 15 horas mensais					213,24		
V	Horas Extras 100% - 10 horas mensais					189,55		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II+III+IV+V)						R\$ 31.666,07		
Tipo de Serviço (G)		Valor Unitário (R\$) (H)	Qt. Mensal (I)		Valor total do serviço (J)=(HxI)			
VI	DIÁRIA CHEIA	208,88	3		626,64			
VII	DIÁRIA "MEIA"	104,44	5		522,20			
VALOR MENSAL ESTIMADO DE DIÁRIAS (VI+VII)						R\$ 1.148,84		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO(I+II+III+IV+V+VI+VII)						R\$ 32.814,91		
II - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA								
Valor Global da Proposta								
	Descrição				Valor (R\$)			
A	Valor mensal do serviço				32.814,91			
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)				393.778,92			

Nota \*\*: o valor de R\$ 9,12 referente ao 4.3 só se aplica a mulheres.

5.4. O valor global estimado para 12 meses da contratação do objeto deste Termo de Referência fica estimado em **R\$ 393.778,92 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, com base em pesquisa de preço realizada pelo Serviço de Processamento de Compras, que se utilizou dos critérios estabelecidos na IN nº 05/2014.

5.5 O valor estipulado acima é válido unicamente como estimativa de preços e foi calculado com base no Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, alterada pela IN nº 6, de 23 de dezembro de 2011 e pelo Decreto 6.907, de 21 de julho de 2009, para as estimativas de valores para as diárias.

5.6 O efetivo contratado será distribuído de acordo com a necessidade de serviços nas unidades do MDIC, de forma a manter a eficiente prestação do serviço adequada ao bom andamento do Contrato.

5.7 Para cotação de preços do objeto do presente documento, deverão ser observados, minimamente, os pisos salariais e direitos trabalhistas das respectivas categorias no Distrito Federal.

5.8 As licitantes são responsáveis pelo conteúdo de sua proposta, devendo arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos na proposta original, complementando os valores que não atendam ao objeto da licitação, conforme disposição do artigo 23 da IN 02/2008.

## 6. DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSONAIOS

## **MOTORISTAS – Veículo Pesado CBO 7823-10 e Executivo CBO 7823-05**

### **6.1. Formação Necessária para os cargos de Motorista:**

6.1.1.Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio Completo;

Dois motoristas de veículo pesado deverá possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” para os serviços em caráter permanente e os Três Motorista Executivos possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B”;

6.1.2.Tempo mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS;

6.1.3. Possuir curso de capacitação de transporte de passageiros e direção defensiva, devidamente comprovada com certificado;

6.1.4.Comprovar inexistência de antecedentes criminais.

## **7. ATIVIDADES DOS MOTORISTAS**

7.1. As atividades da função de ambos os cargos de Motorista compreendem, dentre outras, as seguintes:

7.1.1.conduzir veículos pertencentes à frota do Ministério, para locomoção de autoridades e servidores a serviço, indicados pela Administração através da Seção de Transportes, zelando pela segurança e integridade física e patrimonial;

7.1.2.manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Seção de Transporte qualquer irregularidade;

7.1.3.comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

7.1.4.manter o veículo devidamente abastecido e lubrificado;

7.1.5.permanecer durante a jornada de trabalho, na sala dos motoristas a disposição da Seção de Transporte aguardando solicitação de serviço;

7.1.6.preencher, a cada saída, o controle de quilometragem do veículo do MDIC;

7.1.7.permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do MDIC e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;

7.1.8.ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

7.1.9.vistoriar os veículos da frota do MDIC, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

7.1.10. operar eventuais aparelhos/acessórios presentes nos veículos (GPS, sinalização visual e sonora e outros).

7.1.11. responsabilizar-se pela guarda e controlar o consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando necessário em postos de combustíveis previamente indicados pela Administração, inclusive com anotações de quilometragem, quantidade de litros, data, localidade, bem como elaborar prestação de contas na forma requisitada pelo Seção de Transporte;

7.1.12. executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens;

7.1.13. devolver objetos esquecidos no interior do veículo;

7.1.14. proibir, terminantemente, aos condutores, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no veículo, bem como a ingestão ou transporte de bebidas alcoólicas.

7.1.15. os motoristas de veículo pesado poderão exercer as funções de motorista executivo previstos nesse contrato, haja vista que não há diferença de remuneração ou complexidade do serviço.

## 8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A jornada de trabalho por posto de trabalho será de 44 horas semanais;

8.2. **O horário de trabalho será adequado ao horário de funcionamento da entidade (de 08:00h às 18:00h)**, podendo ser alterado, a critério da Administração, inclusive com horários diferenciados por posto de trabalho, conforme a conveniência de cada setor de lotação e atividades a serem executadas;

8.3. MOTORISTAS de 8 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 1 (um) profissional por posto, num total de cinco postos, que serão distribuídas da seguinte forma:

Horários Motorista Veículo Pesado/ Executivo		
Postos	Entrada	Saída
2	08:00	18:00
<b>Motorista Executivo</b>		
1	08:00	18:00
1	09:00	19:00
1	14:12	23:45

8.4. Poderá ser solicitada a presença de postos de trabalho em finais de semana, feriados e demais dias sem expediente, em razão de necessidade excepcional de serviço com a respectiva compensação de jornada para o trabalhador, na forma da legislação vigente, sob controle da empresa CONTRATADA;

8.5. Não havendo expediente na contratante aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h00min de 2ª a 6ª feira, para compensação do sábado não trabalhado;

8.6. Quando os empregados viajarem a serviço estarão **dispensados do registro de ponto**, sendo colocada a observação no ponto “viagem a serviço”;

8.7. Eventuais extrapolamentos de jornada em viagens em dias não úteis ou fora do horário de expediente deverão ser compensados na forma da legislação vigente.

8.8. O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 do decreto-lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

8.9. Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pelo MDIC, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.

8.10. **O regime de compensação de jornada de trabalho, será priorizado;**

8.11. As empresas deverão apresentar em suas propostas, conforme Anexo B, os valores totais mensais destes itens da seguinte forma:

8.12. Horas extras 50% - cotar o valor total correspondente a 15 (quinze) horas extras mensais;

8.13. Horas extras 100% - cotar o valor total correspondente a 10 (dez) horas extras mensais;

8.14. Adicional noturno – cotar o valor correspondente a 15 (quinze) adicionais noturnos mensais para os cargos que não possuem hora noturna habitual.

8.15. **Adicional Noturno – para o posto do 14:12 à 23:45 deverão ser computadas 2 (duas) horas diárias por 22 dias trabalhados no mês.**

8.16. **A verba que trata de hora extra, adicional noturno ou viagens deverá ser cobrada do MDIC quando da ocorrência dos eventos, devidamente especificados na Nota Fiscal após a sua conclusão.**

## DIÁRIAS DE VIAGEM

8.17. A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados que prestarem serviços ao MDIC fora do DF e entorno, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia, nas seguintes condições:

- 8.17.1. Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite;
- 8.17.2. Na hipótese de deslocamento para localidade fora da região metropolitana da capital que não resulte em pernoite e que o retorno à sede da CONTRATANTE ocorra após as 19h, será devido o pagamento de  $\frac{1}{2}$  (meia) diária;
- 8.17.3. Na hipótese de deslocamento para localidade fora do DF e entorno que não resulte em pernoite e que o retorno à sede da CONTRATANTE ocorra **antes das 19h**, **não** será devido pagamento de diária de viagem;
- 8.17.4. Em caso de viagens programadas e informadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao empregado até o dia anterior ao do deslocamento;
- 8.17.5. Caso a CONTRATADA não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela fiscalização;
- 8.17.6. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;
- 8.17.7. A empresa deverá apresentar sua proposta, conforme Anexo B (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - DIÁRIAS), contendo o valor total deste item correspondente a 3 (três) diárias de viagem mensais e 5 (cinco) "MEIA" diária.
- 8.17.8. Os valores das diárias, constantes das propostas das empresas licitantes, **não poderão ser** inferiores aos previstos nestas Especificações Técnicas.

Tipo de Serviço (G)		Valor Unitário (R\$) (H)	Qt. Mensal (I)	Valor total do serviço (J)=(HxI)
IV	DIÁRIA CHEIA	218,86	3	656,58
V	DIÁRIA "MEIA"	109,43	5	547,15
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO DE DIÁRIAS (IV+V)</b>				<b>R\$ 1203,73</b>

**Obs.1:** De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do DF, não constam valores de diárias para motoristas.

**Obs.2:** Na realização de viagens interestaduais com motorista, a CONTRATADA vencedora se responsabilizará pelo pagamento prévio de pernoites ao motorista, quando houver, cujo valor não poderá ser inferior ao fixado na tabela de diárias do Serviço Público Federal para cargos de nível intermediário e auxiliar, conforme Decreto 6.907/2009.

**Obs.3:** O **limite máximo mensal** é de 3 (três) diárias "Cheias" e 05 (Cinco) diárias "MEIA" para cada colaborador. Vale ressaltar que o referido auxílio não tem natureza salarial, não incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

## 9. UNIFORMES

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados conjuntos completos de uniformes NOVOS, de acordo com o quantitativo descrito no quadro abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

CATEGORIA	PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unidade)
MOTORISTAS	Camisa	Tipo social, manga longa, em poliéster, na cor branca	4
	Terno completo	Em microfibra, em cor escura (preto ou chumbo)	2
	Gravata	Tipo social em poliéster	2
	Par de meias	Tipo social, em poliamida, na cor preta	3
	Par de sapatos	Tipo social, em couro, na cor preta	1
	Cinto	Tipo social, modelo básico, na cor preta	1

9.3. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à Administração na Seção de Transporte, para fins de aprovação ou ajuste.

9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

9.6. Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

## 10. VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo, a critério da contratante, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 11. REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no presente Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à

época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

11.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

11.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.13. Quando a repactuação se referir aos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

11.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de

vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.18. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.19. A repactuação obedecerá o disposto nas Orientações Normativas nºs 25 e 26 da Advocacia Geral da União, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contratado, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

12.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelo MDIC para execução dos serviços pela CONTRATADA;

12.7. Ressarcir à CONTRATADA, por ocasião do pagamento das faturas, os valores correspondentes às despesas com pedágios e estacionamentos, de que trata o subitem 13.37;

12.8. Informar a CONTRATADA, com antecedência de 2 (duas) horas, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários;

12.9. Diárias – Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, os valores das diárias a serem pagas ao motorista, de acordo com o Mapa de Deslocamento de Motorista;

12.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido;

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

13.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

13.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

13.8. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

13.9. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

13.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao CONTRATANTE os relatórios mensais de frequência, cópia da folha de ponto dos empregados realizado, OBRIGATORIAMENTE POR PONTO ELETRÔNICO às suas próprias expensas, a ser disponibilizado no início da vigência do contrato, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente; Registrar e controlar diariamente, por meio de registro eletrônico de frequência, sem ônus para a Contratante, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

13.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

13.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

13.15. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

13.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.18.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

- 13.18.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 13.18.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.19. Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de:
- 13.19.1. que estará instalada no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax;
- 13.19.2. computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento no dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MDIC.
- 13.20. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.21. Fornecer mensalmente os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 13.23. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 13.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.26. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração Pública Federal;
- 13.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 13.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública Federal;
- 13.29. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como possíveis ocorrências;
- 13.30. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência da lei 13.103/2015;
- 13.31. A empresa que não contratar o respectivo seguro será responsável pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no item acima;
- 13.32. Observar conduta adequada na utilização dos bens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 13.33. Fornecer aos seus empregados, antecipadamente, vale-transporte, vale-alimentação (almoço, e/ou jantar), de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom completo desempenho de suas atividades, conforme estabelecido no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

13.34. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

13.35. O Contratante ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;

13.36. Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito;

13.37. Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamentos;

13.38. Zelar para que os seus empregados apresentem-se aos serviços devidamente uniformizados e asseados. Bem como manter seus empregados com crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do Contratante;

13.39. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/1993;

13.40. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como aos servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a sofrer durante a prestação do serviço;

13.41. Fornecer aos condutores dos veículos aparelho telefônico celular, às próprias expensas, para uso em serviço.

13.42. Os funcionários (as) que ocuparão os cargos previstos neste Termo de Referência DEVERÃO guardar sigilo de toda informação obtida em decorrência das atividades desempenhadas, devendo assinar, prontamente, Termo de Confidencialidade e Sigilo(modelo anexo).

#### **14. DA GARANTIA**

14.1. . A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, no prazo de até 10 (dias), observadas as condições previstas no Edital.

14.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto;

#### **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será realizado por representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço, especialmente designado.

16.2. A fiscalização seguirá o disposto no Anexo IV da IN nº 02/2008, da SLTI/MP:

16.2.1. Fiscalização Inicial;

16.2.2. Fiscalização Mensal;

16.2.3. Fiscalização Diária;

16.2.4. Fiscalização Especial.

16.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

16.4. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.5. Comunicar ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

16.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do MDIC ou de seus agentes;

16.7. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista neste Termo de Referência;

16.8. É obrigação da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

16.9. Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto nos §§4º e 5º do art. 34 da IN SLTI/MP nº 02/2008, bem como, ao disposto no seu Anexo IV.

16.10. Caberá ao Fiscal do Contrato:

16.10.1. Manter registro de aditivos;

16.10.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

16.10.3. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

16.10.4. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

16.10.5. Comunicar à Contratada, formalmente, as irregularidades cometidas;

16.10.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

16.10.7. Encaminhar aos superiores situações ou ocorrências que não estejam afetas à sua competência ordinária;

16.10.8. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo que deverá conter todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e outras, ocorrências;

16.10.9. Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e verificar se elas coincidem com o informado pela CONTRATADA e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

16.10.10. Conferir se o número de terceirizados, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo e o salário que deve ser conforme previsto no contrato administrativo e nas Convenções Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

16.10.11. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

16.10.12. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente e exigir que a CONTRATADA apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

16.10.13. A presença da fiscalização da Contratante não elide, nem diminui, a responsabilidade da Contratada.

16.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhados da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

16.11.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

16.11.2. a contratada deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.11.3. a contratada deverá entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

16.11.4. a contratada deverá fazer a entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.11.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 16.11.1 deverão ser apresentados.

## **17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

17.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

17.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Acordo de Níveis de Serviços – ANS" estabelecido na IN SLTI-MP nº 02/2008, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo I).

17.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

17.1.3. Os indicadores são:

- a) Prestação dos serviços de vigilância descritos na IN SLTI-MP nº 02/08, pontualidade e qualidade do fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, previsto neste Termo de Referência;
- b) Pontualidade e qualidade do fornecimento de materiais e equipamentos;
- c) Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme consta dos neste Termo de Referência;

17.2. Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato.

17.3. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia;

17.4. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I do Anexo G a ser formalizada conforme o subitem 17.3.

17.5. Apurado o número de ocorrências do ANS conforme tabela I do Anexo G, na fatura do mês da formalização prevista no subitem 17.4, a CONTRATANTE providenciará glosa conforme tabela II do Anexo G.

17.6. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto a formalização mencionada no subitem 17.4, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

17.7. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS sob pena de rescisão.

17.8. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

17.9. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

17.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

## **18. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes para a prestação desses serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço, Dotação Orçamentária: 28.101, e Natureza de Despesa: 33.90.37.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pelo MDIC, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

19.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

19.3. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

19.4. O gestor/fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

19.5. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

19.6. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

19.7. As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.8. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

19.9. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.10. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

19.11. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

19.12. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor/fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

19.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

19.14. A Contratante poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

19.15. Previamente a cada pagamento o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não

Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

19.16. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

19.17. O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário, na conta do trabalhador, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte do MDIC.

19.18. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.20. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o §6º do Art. nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

19.20.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

19.20.2. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.21. O MDIC se reserva ao direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste TERMO DE REFERÊNCIA, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

19.22. O MDIC se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

19.23. Com a assinatura do contrato, o MDIC fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.24. Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.

19.24.1. Na hipótese descrita acima, caso o MDIC identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

19.25. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

19.26. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pelo MDIC, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

## **20. DA CONTA VINCULADA/ CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA, PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

20.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

20.2. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;

20.3. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 das férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

20.4. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

20.5. Ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

20.6. O saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 21.6.

21.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

21.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03

**Para os itens a seguir, deixar de:**

7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03

12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a CONTRATADA;	01
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	05
18	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	04

## 17 ANEXOS

- ANEXO A – CONTROLE DE DESLOCAMENTO DE MOTORISTA PARA VIAGEM – MODELO
- ANEXO B – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO C –ESTIMATIVA DE PREÇOS DE UNIFORME
- ANEXO D – ASSEGURAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS
- ANEXO E - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
- ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANEXO G - AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO
- ANEXO H - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

**ANEXO A**

**CONTROLE DE DESLOCAMENTO DE MOTORISTA PARA VIAGEM – MODELO**

<b>CONTROLE DE DESLOCAMENTO DE MOTORISTA PARA VIAGEM</b> <b>MÊS DE _____ / _____</b>				<b>Qtd. Situação</b>			
<b>Nome do Motorista</b>	<b>Solicitação de viagem</b>	<b>Destino</b>	<b>Período / Qtd. Dias</b>	<b>1</b>	<b>2</b>		
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>							
<b>Acumulado no período do contrato</b>							
<b>Saldo em relação ao previsto</b>							
<b>Total de Diárias Estimadas por Ano</b>							
*Numeração da Solicitação de Saída de Veículo							
**Quantitativo de Diárias de cada Solicitação de Saída de Veículo para cada situação, onde: <b>Situação 1</b> – diária “cheia” e <b>Situação 2</b> – diária “normal”							

**Assinatura da Chefia que solicitou a viagem**

**Assinatura do Chefe da Seção de Transporte**

**ANEXO B****ANEXO B - I****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ATUALIZADA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06 de DEZEMBRO DE 2013

Nº Processo		
Llicitação Nº		

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015	
D	Nº de meses de execução contratual	12	

**Identificação do Serviço**

Tipo	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
I	Motorista Veículo pesado 44hr	2

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Mão-de-obra****Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT SIS/DF 2016)	R\$ 2.085,05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) CBO 514105	Motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	Salário Base	2.085,05	Salário Normativo - CCT SITRATER 2016
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Adicional Hora Extra Feriado/dia de repouso		
	<b>TOTAL</b>	<b>2.085,05</b>	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	Transporte (Lei 7.418/1985 e Decreto 95.247/1987)	8,00	226,90
B	Auxílio alimentação	28,50	627,00
C	Assistência médica e odontológica		5,00
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
F	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL</b>	<b>861,40</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	Uniformes	120,00	Pesquisa de mercado
B			
C			
D			
E			
	<b>TOTAL</b>	<b>120,00</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00	417,01
B	SESI ou SESC	1,50	31,28
C	SENAI ou SENAC	1,00	20,85
D	INCRA	0,20	4,17
E	Salário Educação	2,50	52,13
F	FGTS	8,00	166,80
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	62,55
H	SEBRAE	0,60	12,51
<b>TOTAL</b>		<b>36,80</b>	<b>767,30</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

### Submódulo 4.2 – 13º Salário

<b>4.2</b>	<b>13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	13º Salário	8,93%	186,19	
<b>Subtotal</b>				
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,29%	68,52	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
<b>TOTAL</b>			<b>254,71</b>	

### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	Afastamento maternidade	0,07%	1,46	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,54	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
<b>TOTAL</b>			<b>2,00</b>	

### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>

A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,76	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,63	Aplicar o percentual do FGTS sobre o valor do aviso prévio indenizado (8%*0,42%=0,03%)
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	1,18%	24,60	IN 02/2008=5,00%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	40,45	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	14,80	% submodulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	104,25	IN 02/2008=5,00%
<b>TOTAL</b>			<b>193,49</b>	

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observação
A	Férias e 1/3 constitucional	12,10%	252,29	IN 02/2008=12,10%
B	Ausência por doença	2,00%	41,70	
C	Licença paternidade	0,07%	1,46	
D	Ausências legais	0,50%	10,43	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,40%	8,34	
F	Outros (especificar)		0,00	
<b>Subtotal</b>		15,07%	314,22	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,55%	115,72	% submodulo 4.1 sobre valor do subtotal 4.5
<b>TOTAL</b>			<b>429,94</b>	

#### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	767,30
4.2	13 º salário	254,71
4.3	Afastamento maternidade	2,00
4.4	Custo de rescisão	193,49
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	429,94

4.6	Outros (especificar)	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.647,44</b>

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	235,69
B	Tributos	<b>14,25%</b>	<b>863,65</b>
B1	B1. Tributos Federais (especificar)		
B1.1	B1.1. PIS	1,65%	100,00
B1.2	B1.2. COFINS	7,60%	460,61
B2	B.2 Tributos Estaduais (ISS)	5,00%	303,04
B3	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
B4	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	5,00%	247,48
	<b>TOTAL</b>	<b>24,25%</b>	<b>1.346,82</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.085,05
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	861,40
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	120,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.647,44
	Subtotal (A + B +C+ D)	4.713,89
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.346,82
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>6.060,71</b>

**A PRESENTE ESTIMATIVA ADOTA, RIGOROSAMENTE, AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DO MPOG. OS VALORES PARA CUSTOS, IMPOSTOS E LUCRO FORAM TOMADOS COMO BASE A MENOR PROPOSTA APRESENTADA A ESTE MINISTÉRIO.**

**ANEXO B - II****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ATUALIZADA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06 de DEZEMBRO DE 2013

Nº Processo		
Llicitação Nº		

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015	
D	Nº de meses de execução contratual	12	

**Identificação do Serviço**

Tipo	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
I	Motorista 44hr	2

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Mão-de-obra****Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT SIS/DF 2016)	R\$ 2.085,05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) CBO 514105	Motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	Salário Base	2.085,05	Salário Normativo - CCT SITRATER 2016
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Adicional Hora Extra Feriado/dia de repouso		
	<b>TOTAL</b>	<b>2.085,05</b>	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	Transporte (Lei 7.418/1985 e Decreto 95.247/1987)	8,00	226,90
B	Auxílio alimentação	28,50	627,00
C	Assistência médica e odontológica		5,00
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
F	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL</b>	<b>861,40</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	Uniformes	120,00	Pesquisa de mercado
B			
C			
D			
E			
	<b>TOTAL</b>	<b>120,00</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00	417,01
B	SESI ou SESC	1,50	31,28
C	SENAI ou SENAC	1,00	20,85
D	INCRA	0,20	4,17
E	Salário Educação	2,50	52,13
F	FGTS	8,00	166,80
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	62,55
H	SEBRAE	0,60	12,51
<b>TOTAL</b>		<b>36,80</b>	<b>767,30</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

### Submódulo 4.2 – 13º Salário

<b>4.2</b>	<b>13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	13º Salário	8,93%	186,19	
<b>Subtotal</b>				
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,29%	68,52	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
<b>TOTAL</b>			<b>254,71</b>	

### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	Afastamento maternidade	0,07%	1,46	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,54	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
<b>TOTAL</b>			<b>2,00</b>	

### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>

A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,76	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,63	Aplicar o percentual do FGTS sobre o valor do aviso prévio indenizado (8%*0,42%=0,03%)
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	1,18%	24,60	IN 02/2008=5,00%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	40,45	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	14,80	% submodulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	104,25	IN 02/2008=5,00%
<b>TOTAL</b>			<b>193,49</b>	

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observação
A	Férias e 1/3 constitucional	12,10%	252,29	IN 02/2008=12,10%
B	Ausência por doença	2,00%	41,70	
C	Licença paternidade	0,07%	1,46	
D	Ausências legais	0,50%	10,43	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,40%	8,34	
F	Outros (especificar)		0,00	
<b>Subtotal</b>		15,07%	314,22	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,55%	115,72	% submodulo 4.1 sobre valor do subtotal 4.5
<b>TOTAL</b>			<b>429,94</b>	

#### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	767,30
4.2	13 º salário	254,71
4.3	Afastamento maternidade	2,00
4.4	Custo de rescisão	193,49
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	429,94

4.6	Outros (especificar)	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.647,44</b>

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	235,69
B	Tributos	<b>14,25%</b>	<b>863,65</b>
B1	B1. Tributos Federais (especificar)		
B1.1	B1.1. PIS	1,65%	100,00
B1.2	B1.2. COFINS	7,60%	460,61
B2	B.2 Tributos Estaduais (ISS)	5,00%	303,04
B3	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
B4	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	5,00%	247,48
	<b>TOTAL</b>	<b>24,25%</b>	<b>1.346,82</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.085,05
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	861,40
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	120,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.647,44
	Subtotal (A + B +C+ D)	4.713,89
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.346,82
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>6.060,71</b>

**A PRESENTE ESTIMATIVA ADOTA, RIGOROSAMENTE, AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DO MPOG. OS VALORES PARA CUSTOS, IMPOSTOS E LUCRO FORAM TOMADOS COMO BASE A MENOR PROPOSTA APRESENTADA A ESTE MINISTÉRIO.**

**ANEXO B - III****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ATUALIZADA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06 de DEZEMBRO DE 2013

Nº Processo		
Licitação Nº		

Dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ às \_\_\_ : \_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015	
D	Nº de meses de execução contratual	12	

**Identificação do Serviço**

Tipo	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
I	Motorista 44hr (horário 15:00 às 24:00)	1

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Mão-de-obra****Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT SIS/DF 2016)	R\$ 2.085,05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) CBO 514105	Motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	Observação
A	Salário Base		2.085,05	Salário Normativo - CCT SITRATER 2016
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade			
D	Adicional noturno	20,00%	417,01	
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de Hora Extra			
G	Adicional Hora Extra Feriado/dia de repouso			
	<b>TOTAL</b>		<b>2.502,06</b>	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Observação
A	Transporte (Lei 7.418/1985 e Decreto 95.247/1987)	8,00	226,90	
B	Auxílio alimentação	28,50	627,00	
C	Assistência médica e odontológica		5,00	
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50	
F	Outros (especificar)			
	<b>TOTAL</b>		<b>861,40</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes	120,00	Pesquisa de mercado
B			
C			
D			
E			
	<b>TOTAL</b>	<b>120,00</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00	500,41
B	SESI ou SESC	1,50	37,53
C	SENAI ou SENAC	1,00	25,02
D	INCRA	0,20	5,00
E	Salário Educação	2,50	62,55
F	FGTS	8,00	200,16
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	75,06
H	SEBRAE	0,60	15,01
<b>TOTAL</b>		<b>36,80</b>	<b>920,74</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

### Submódulo 4.2 – 13º Salário

<b>4.2</b>	<b>13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	13º Salário	8,93%	223,43	
<b>Subtotal</b>				
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,29%	82,22	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
<b>TOTAL</b>			<b>305,65</b>	

### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>
A	Afastamento maternidade	0,07%	1,75	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,64	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
<b>TOTAL</b>			<b>2,39</b>	

### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Observação</b>

A	Aviso prévio indenizado	0,42%	10,51	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,75	Aplicar o percentual do FGTS sobre o valor do aviso prévio indenizado (8%*0,42%=0,03%)
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	1,18%	29,52	IN 02/2008=5,00%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	48,54	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	17,76	% submodulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	125,10	IN 02/2008=5,00%
<b>TOTAL</b>			<b>232,18</b>	

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observação
A	Férias e 1/3 constitucional	12,10%	302,75	IN 02/2008=12,10%
B	Ausência por doença	2,00%	50,04	
C	Licença paternidade	0,07%	1,75	
D	Ausências legais	0,50%	12,51	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,40%	10,01	
F	Outros (especificar)		0,00	
<b>Subtotal</b>		15,07%	377,06	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,55%	138,86	% submodulo 4.1 sobre valor do subtotal 4.5
<b>TOTAL</b>			<b>515,92</b>	

#### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	920,74
4.2	13 º salário	305,65
4.3	Afastamento maternidade	2,39
4.4	Custo de rescisão	232,18
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	515,92

4.6	Outros (especificar)	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.976,88</b>

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	273,02
B	Tributos	<b>14,25%</b>	<b>1.000,41</b>
B1	B1. Tributos Federais (especificar)		
B1.1	B1.1. PIS	1,65%	115,84
B1.2	B1.2. COFINS	7,60%	533,55
B2	B.2 Tributos Estaduais (ISS)	5,00%	351,02
B3	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
B4	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	5,00%	286,67
	<b>TOTAL</b>	<b>24,25%</b>	<b>1.560,10</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.502,06
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	861,40
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	120,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.976,88
	Subtotal (A + B +C+ D)	5.460,34
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.560,10
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>7.020,44</b>

**A PRESENTE ESTIMATIVA ADOTA, RIGOROSAMENTE, AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DO MPOG. OS VALORES PARA CUSTOS, IMPOSTOS E LUCRO FORAM TOMADOS COMO BASE A MENOR PROPOSTA APRESENTADA A ESTE MINISTÉRIO.**

## ANEXO B - IV

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – DIÁRIAS

I - Valor da diária		
Diária		
II - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
LDI	5,00%	R\$ 0,00
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 0,00
Outras despesas (discriminar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	10,00%	R\$ 0,00
III - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 0,00
COFINS	7,60%	R\$ 0,00
PIS	1,65%	R\$ 0,00
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	14,25%	R\$ 0,00
PREÇO TOTAL PARA 1 (UM) POSTO	R\$ 208,88	
PREÇO DE 03 (Três) DIÁRIAS MENSAL	R\$ 626,64	

\*A empresa que apresentou a menor proposta não discriminou os valores individuais, devendo ser apresentados durante a fase de licitação.

**Anexo B V**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**I - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo de Serviço (A)</b>		<b>Valor proposto por empregado (R\$) (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D)=(B x C)</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F)=(DxE)</b>
I	Motorista Veículo Pesado/Executivo 44hrs	6.060,71	1	6.060,71	2	12.121,42
II	Motorista 44h	6.060,71	1	6.060,71	2	12.121,42
III	Motorista 44hr Noturno	7.020,44	1	7.020,44	1	7.020,44
IV	Horas Extras 50% - 15 horas mensais					213,24
V	Horas Extras 100% - 10 horas mensais					189,55
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II+III+IV+V)</b>						<b>R\$ 31.666,07</b>
<b>Tipo de Serviço (G)</b>		<b>Valor Unitário (R\$) (H)</b>	<b>Qt. Mensal (I)</b>	<b>Valor total do serviço (J)=(HxI)</b>		
VI	DIÁRIA CHEIA	208,88	3	626,64		
VII	DIÁRIA "MEIA"	104,44	5	522,20		
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO DE DIÁRIAS (VI+VII)</b>						<b>R\$ 1.148,84</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO(I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>						
						<b>R\$ 32.814,91</b>

**II - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	32.814,91
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)	393.778,92

Nota\*\*: o valor de R\$ 9,12 referente ao 4.3 só se aplica a mulheres.

**ANEXO C**

**UNIFORMES**

CATEGORIA	PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE (unidade) (A)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO(R\$) (B)	VALOR MÉDIO DO CONJUNTO (R\$) (C=A*B)	VALOR ANUAL (R\$) (D=C*2)
Motorista	Camisa	Tipo social, manga longa, em poliéster, na cor branca	4	0,00	0,00	0,00
	Terno completo	Em microfibra, em cor escura (preto ou chumbo)	2	0,00	0,00	0,00
	Gravata	Tipo social em poliéster	2	0,00	0,00	0,00
	Par de meias	Tipo social, em poliamida, na cor preta	3	0,00	0,00	0,00
	Par de sapatos	Tipo social, em couro, na cor preta	1	0,00	0,00	0,00
	Cinto	Tipo social, modelo básico, na cor preta	1	0,00	0,00	0,00
			<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
			<b>VALOR MENSAL POR MOTORISTA (Valor anual/12 meses)</b>			
			<b>0,00</b>			

\*A empresa que apresentou a menor proposta não discriminou os valores individuais, devendo ser apresentados durante a fase de licitação.

## **ANEXO D**

### **AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA**

Eu, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para os fins do disposto no item 20.3 do Edital, autorizo o Ministério do Trabalho e Emprego (Contratante) a, nos termos da Instrução Normativa – MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, em especial do seu Anexo VII, criar uma conta vinculada específica para que este órgão deposite os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO E**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 00000, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao desempenho das minhas atribuições, a que tiver acesso nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e suas unidades.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não apropiar-me de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia/acordo/tratado/negociação que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ass. \_\_\_\_\_  
**Nome do funcionário(a)**

## ANEXO F

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data  
\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor  
\_\_\_\_\_

Observação:

O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) ou 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Observação: Esse resultado deverá ser superior a 1.

**ANEXO G**  
**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS**  
**VINCULADOS AO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa:  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, AUTORIZA o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2019, Processo nº \_\_\_\_\_; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

**ANEXO H**  
**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)**

<b>INDICADORES</b>	
<b>Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no ANS</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Transporte de Autoridade e Servidores
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços de acordo com os Fatores de Avaliação listados na tabela I. Eventuais ocorrências serão anotadas em tabela apropriada e formarão base de cálculo para as Faixas de Ajuste no Pagamento.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 3º (terceiro) mês da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao 3º mês.
Faixas de ajuste no Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.</li> <li>- 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura.</li> <li>- 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.</li> <li>- 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.</li> </ul>
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

**TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO**

<b>AVALIAÇÃO TRIMESTRAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>			
		<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Nº OCOR.</b>
1	Ausência no posto/ falta de reposição.				
2	Uniformização Inapropriada				
3	Não Utilização de Crachá.				
4	Deixar de relatar ou anotar sinistros e apontamentos dos defeitos dos veículos em livro.				
<b>TOTAL GERAL</b>					

**TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO**

<b>VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL ( A )</b>	<b>R\$</b>
<b>Período</b>	<b>3 Meses</b>
<b>Número de Ocorrências ( B )</b>	

<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)</b>	<b>FAIXA ANS</b>	<b>PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % ( C )</b>	<b>FATOR ANS ( A ) x ( C )</b>	<b>VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA</b>
<b>0 a 3</b>		100%	R\$	R\$
<b>4 a 6</b>		95,00%	R\$	R\$
<b>7 a 9</b>		90,00%	R\$	R\$
<b>10 a 12</b>		85,00%	R\$	R\$
<b>Mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão</b>		5%	R\$	R\$
<b>VALOR RECEBIDO</b>				R\$

<b>VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA</b>	<b>R\$</b>
--	------------



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

**ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio e Serviços - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.001396/2016-11

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de motoristas executivos para conduzir os veículos da frota oficial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 e seus anexos, no valor total para 12 meses de -----, conforme modelos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, atualizadas conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG nº 06 de 23 de dezembro de 2013 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 23 de dezembro de 2013 (VERSÃO COMPILADA/ATUALIZADA)).

**MODELO DO RESUMO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

I - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (R\$) (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F)=(DxE)		
I	Motorista Veículo Pesado/Executivo 44hrs		1	0,00	2	0,00		
II	Motorista 44h		1	0,00	2	0,00		
III	Motorista 44hr Noturno		1	0,00	1	0,00		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II+III)						R\$ -		
Tipo de Serviço (G)		Valor Unitário (R\$) (H)	Qt. Mensal (I)		Valor total do serviço (J)=(HxI)			
IV	DIÁRIA CHEIA		3		0,00			
V	DIÁRIA "MEIA"		5		0,00			
VALOR MENSAL ESTIMADO DE DIÁRIAS (IV+V)						R\$ -		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO(I+II+III+IV+V)						R\$ -		

II - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	0,00
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)	0,00

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 19/2016 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado e nas condições previstas no Edital e seus anexos, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data  
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Observação:

A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) ou 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1Valor total dos contratos

Observação: Esse resultado deverá ser superior a 1.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A  
EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no DOU em 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela IFP/RJ e do CPF nº **889.615.837.00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na -----, CEP -----, Tel. ( ) -----, neste ato representado pelo Senhor -----, ocupando o cargo de ----- da CONTRATADA, portador da Carteira de Identidade nº -----, e do CPF nº -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo nº 52007.001396/2016-11**, referente ao Pregão Eletrônico nº ...../2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se os CONTRATANTES às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma continuada, de motoristas executivos para conduzir os veículos da frota oficial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 e seus anexos, o Termo de Referência e demais elementos constantes no Processo nº 52007.001396/2016-11.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido;
- 2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 2.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;
- 2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 2.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 2.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 2.9. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 2.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao CONTRATANTE os relatórios mensais de frequência, cópia da folha de ponto dos empregados realizado OBRIGATORIAMENTE POR PONTO ELETRÔNICO às suas próprias expensas, a ser disponibilizado no início da vigência do Contrato, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente;
- 2.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 2.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

- 2.15. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 2.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 2.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 2.18.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
  - 2.18.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
  - 2.18.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 2.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.20. Fornecer mensalmente os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE;
- 2.21. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 2.22. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 2.23. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.25. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração Pública Federal;
- 2.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 2.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública Federal;
- 2.28. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como possíveis ocorrências;
- 2.29. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência da Lei nº 13.103/2015;

- 2.29.1 A empresa que não contratar o respectivo seguro será responsável pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no item acima;
- 2.30. Observar conduta adequada na utilização dos bens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 2.31. Fornecer aos seus empregados, antecipadamente, vale-transporte, vale-alimentação (almoço, e/ou jantar), de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom completo desempenho de suas atividades, conforme estabelecido no Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;
- 2.32. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 2.33. O CONTRATANTE ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 2.34. Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito;
- 2.35. Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamentos;
- 2.36. Zelar para que os seus empregados apresentem-se aos serviços devidamente uniformizados e asseados. Bem como manter seus empregados com crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 2.37. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.38. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como aos servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a sofrer durante a prestação do serviço;
- 2.39. Fornecer aos condutores dos veículos aparelho telefônico celular, às próprias expensas, para uso em serviço.
- 2.40. Os(as) funcionários(as) que ocuparão os cargos previstos no Termo de Referência DEVERÃO guardar sigilo de toda informação obtida em decorrência das atividades desempenhadas, devendo assinar, prontamente, Termo de Confidencialidade e Sigilo (modelo anexo).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 3.6. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelo MDIC para execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 3.7. Ressarcir à CONTRATADA, por ocasião do pagamento das faturas, os valores correspondentes às despesas com pedágios e estacionamentos, de que trata o subitem 2.37;
- 3.8. Informar a CONTRATADA, com antecedência de 2 (duas) horas, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários;
- 3.9. Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os valores das diárias a serem pagas ao motorista, de acordo com o Mapa de Deslocamento de Motorista;
- 3.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada, sendo a despesa global, para 12 (doze) meses, de R\$ xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxx) conforme tabela a seguir:

<b>Tipo de Serviço (A)</b>		<b>Valor proposto por empregado (R\$) (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D)=(B x C)</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F)=(DxE)</b>
I	Motorista Veículo Pesado/Executivo 44hrs	0,00	1	0,00	2	0,00
II	Motorista 44h	0,00	1	0,00	2	0,00
III	Motorista 44hr Noturno	0,00	1	0,00	1	0,00
IV	Horas Extras 50% - 15 horas mensais					0,00
V	Horas Extras 100% - 10 horas mensais					0,00
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II+III+IV+V)</b>						<b>R\$ -</b>
<b>Tipo de Serviço (G)</b>		<b>Valor Unitário (R\$) (H)</b>	<b>Qt. Mensal (I)</b>	<b>Valor total do serviço (J)=(HxI)</b>		
VI	DIÁRIA CHEIA	0,00	3	0,00		
VII	DIÁRIA "MEIA"	0,00	5	0,00		

<b>VALOR MENSAL ESTIMADO DE DIÁRIAS (VI+VII)</b>	R\$ -
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO(I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	R\$ -

## II - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

<b>Valor Global da Proposta</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	0,00
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do Contrato)	0,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pelo MDIC, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

5.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

5.3. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

5.4. O gestor/fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

5.5. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

5.6. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.7. As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

5.9. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.10. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

5.11. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

5.12. Por força do Acórdão nº 1214/2013/TCU/Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor/fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 34 e no artigo 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

5.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

5.14. O CONTRATANTE poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

5.15. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

5.16. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

5.17. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.19. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o parágrafo 6º do artigo 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

5.19.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

5.19.2. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.20. O MDIC se reserva ao direito de não proceder ao pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

5.21. O MDIC se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

5.22. O MDIC se reserva ao direito de fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.23. Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do Contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.

5.23.1. Na hipótese descrita acima, caso o MDIC identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

5.24. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

5.25. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a

realização desses pagamentos pelo MDIC, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6. É vedado à CONTRATADA:

- 6.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 6.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 6.3 A subcontratação do objeto deste Contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA**

7.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- 7.2. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;
- 7.3. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 das férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- 7.4. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- 7.5. Ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 7.6. O saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 280101/000001
- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa: 339037
- PI:

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE-----, em --/2016, do tipo estimativo, no valor de R\$ ----- (---) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, e será realizado por representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço, especialmente designado.

9.2. A fiscalização seguirá o disposto no Anexo IV da IN nº 02/2008, da SLTI/MP:

- 9.2.1. Fiscalização Inicial;
- 9.2.2. Fiscalização Mensal;
- 9.2.3. Fiscalização Diária;
- 9.2.4. Fiscalização Especial.

9.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

9.4. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

9.5. Comunicar ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

9.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do MDIC ou de seus agentes;

9.7. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista neste Contrato;

9.8. É obrigação da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.9. Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 34 da IN SLTI/MP nº 02/2008, bem como, ao disposto no seu Anexo IV.

9.10. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- 9.10.1. Manter registro de aditivos;

- 9.10.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
  - 9.10.3. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
  - 9.10.4. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
  - 9.10.5. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas;
  - 9.10.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;
  - 9.10.7. Encaminhar aos superiores situações ou ocorrências que não estejam afetas à sua competência ordinária;
  - 9.10.8. Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato Administrativo que deverá conter todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por Contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e outras, ocorrências;
  - 9.10.9. Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e verificar se elas coincidem com o informado pela CONTRATADA e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos Contratos de trabalho;
  - 9.10.10. Conferir se o número de terceirizados, por função, coincide com o previsto no Contrato administrativo e o salário que deve ser conforme previsto no Contrato administrativo e nas Convenções Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
  - 9.10.11. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
  - 9.10.12. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente e exigir que a CONTRATADA apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
  - 9.10.13. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide, nem diminui, a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhados da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.11.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

9.11.2. a CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.11.3. a CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

9.11.4. a CONTRATADA deverá fazer a entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- a) termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.11.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 9.11.1 deverão ser apresentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 10.6.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

10.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<i>GRAU</i>	<i>CORRESPONDÊNCIA</i>
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no edital/Contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a CONTRATADA;	01
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	05
18	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	04

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

11.3. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XX. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no presente Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

12.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

12.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

12.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

12.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.11. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

12.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

12.13. Quando a repactuação se referir aos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

12.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.18. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

12.19. A repactuação obedecerá o disposto nas Orientações Normativas nºs 25 e 26 da Advocacia Geral da União, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dias), observadas as condições previstas no Edital.

13.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o parágrafo 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos

para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União por extrato, no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o de Brasília.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de 2016.

**FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2016

ANEXO V - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1a Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida ***obrigatoriamente*** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, ***constituídas para prestar serviços aos associados***”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter ***excepcional*** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

*"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."*

**RESOLVEM**

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-0**, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- **Serviços de limpeza;**
- **Serviços de conservação;**
- **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- **Serviços de recepção;**
- **Serviços de copeiragem;**
- **Serviços de reprografia;**
- **Serviços de telefonia;**
- **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- **Serviços de auxiliar de escritório;**
- **Serviços de auxiliar administrativo;**
- **Serviços de office boy (contínuo);**
- **Serviços de digitação;**
- **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- **Serviços de ascensorista;**
- **Serviços de enfermagem;**
- **Serviços de agentes comunitários de saúde;**

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não

detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Quarta** - A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

**Cláusula Quinta** - A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO**

**GUIOMAR RECHIA GOMES**

**Procurador-Geral do Trabalho**

**Vice-Procuradora-Geral do Trabalho**

**BRASILINO SANTOS RAMOS**

**FÁBIO LEAL CARDOSO**

**Procurador-Chefe/PRT 10<sup>a</sup> Região**

**Procurador do Trabalho**

**MOARCI ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
**Procurador-Geral da União**

**HELIA M. DE OLIVEIRA BETTERO**

**MÁRIO LUIZ GUERREIRO**

**Sub-Procuradora-Regional da União**

**Advogado da União**

**1ª Região**

**Testemunhas:**

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

**Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA**

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

**Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE**

**REGINA BUTRUS**

**Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho - ANPT**